

## HISTÓRICO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

O Município, ou quem lhe faz às vezes, pratica condutas comissivas ou omissivas que podem resultar em danos para os administrados. A responsabilidade que daí decorre é tema que merece divulgação.

Em face da sua importância e para melhor entendimento, abordaremos o tema em duas partes. A primeira tratará de alguns aspectos históricos do surgimento da responsabilidade objetiva do Estado, para depois destacar o que é *responsabilidade objetiva*.

A partir dos tempos da Revolução Francesa, marcados por insurreições que provocaram inúmeros danos aos particulares, passou-se à discussão da responsabilidade civil do Estado. A idéia de soberania do Estado justificava o absolutismo dos monarcas, que cunhavam expressões, tais como: *the king can do no wrong* (o rei não pode errar) e *L'Etat c'est moi* (o Estado sou eu).

No final do século XIX, como resultado da multiplicação dos riscos, em consequência das transformações científicas e tecnológicas, o caráter subjetivo da responsabilidade começa a desaparecer. A necessidade de proteção jurídica contra a insegurança material afasta a culpa como elemento condicionante da responsabilização.

O marco inicial da responsabilidade objetiva do município brasileiro é a Constituição de 1946, que dispôs no seu artigo 194: “as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros”. O parágrafo único deste artigo determinava que caberia ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, se tivessem culpa.

O entendimento é unânime através do argumento deduzido. Se o parágrafo único dispõe que cabe ao Estado o direito de ação regressiva contra o funcionário que age com culpa e omite o elemento no *caput* do artigo, estava configurada a obrigação de reparação do dano pelo Estado.

Na Constituição de 1988 a responsabilidade foi estendida às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos. O § 6º do art. 37 é o pilar da responsabilidade objetiva do Estado e consagrou os ensinamentos da doutrina e a orientação jurisprudencial acerca do tema.